

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS GABINETE DO PREFEITO

Lei N°. 509 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

SUSPENDE OS PRAZOS DE VALIDADE DO PÚBLICO E PROCESSO CONCURSO **SIMPLIFICADO** JÁ SELETIVO HOMOLOGADOS, DURANTE O PERÍODO VIGÊNCIA DE DO **ESTADO** DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE EM DECORRÊNCIA ESPINHARAS PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos de validade do concurso público e do processo seletivo simplificado, já homologados na data da publicação do Decreto nº. 110, de 30 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº. 02/2020, de 08 de abril de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo município.

Art. 2°. Os prazos suspensos em razão do artigo 1° voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 3º. A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores do concurso público e do processo seletivo simplificado, nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 23 de junho de 2020.

Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional